



## ATA DA 29<sup>a</sup> SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 2023

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS** - **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL** Nº **0601697-74.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 12274. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS**. RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Deputado Estadual. REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. REPRESENTADO: UBALDO FERNANDES da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE o pedido contido na representação eleitoral especial, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão.** Anotações e comunicações. **RECURSO CRIMINAL ELEITORAL** Nº **0000119-28.2018.6.20.0013**. PROTOCOLO: 12488. ORIGEM: VÁRZEA-RN. **RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA**. RESUMO: Desobediência a Ordens ou Instruções da Justiça Eleitoral. RECORRENTE: CARLOS ANDRE de OLIVEIRA MOURA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes**

do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em CONHECER e PROVER o recurso interposto, extinguindo a punibilidade da imputação formulada em face de CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA MOURA, ante a ocorrência da prescrição aplicada retroativamente, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601453-48.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11879. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 SIRIO de NAZARE AMARAL PINHEIRO DEPUTADO ESTADUAL e SIRIO de NAZARE AMARAL PINHEIRO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de SIRIO DE NAZARE AMARAL PINHEIRO, referente à sua campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencida a Juíza Ticiana Nobre. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600160-10.2022.6.20.0011. PROTOCOLO: 12364. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. RECORRENTE: JOAO WILSON de ANDRADE RIBEIRO FILHO, WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO e VENICIUS RANIERE SOARES de SANTANA. RECORRIDO: COLIGAÇÃO AGORA É a VEZ do POVO 12-PDT / FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA). Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelos recorrentes; em RECONHECER, de ofício, a ilegitimidade passiva de Wellinson Carlos Dantas e Venícius Raniere Soares para excluí-los do polo passivo da representação e extinguir, quanto a ambos, a ação sem resolução do mérito; e, no mérito, em consonância parcial com o pronunciamento ministerial, por igual votação, em CONHECER E DESPROVER o recurso para manter incólume a sentença de 1º grau apenas em relação ao recorrente João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, cominando-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.594/1997, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. O Juiz

**Fernando Jales consignou sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações.**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601214-44.2022.6.20.0000.**  
**PROTOCOLO: 11631. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA dos TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: DARIO BARBOSA de MELO e ROSALIA MARIA FERNANDES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo órgão estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, relativas às Eleições de 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601296-75.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11714. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Governador. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANTONIO BENTO da SILVA GOVERNADOR e ANTONIO BENTO da SILVA. INTERESSADO: ELEICAO 2022 JURANDIR RODRIGUES da ROSA VICE-GOVERNADOR e JURANDIR RODRIGUES da ROSA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR as contas de campanha apresentadas por ANTONIO BENTO DA SILVA, candidato ao cargo de Governador nas Eleições 2022, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601535-79.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11963. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO JALES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal. REQUERENTE: ELEICAO 2022 FRANCISCO EDUARDO da SILVA SALES DEPUTADO FEDERAL e FRANCISCO EDUARDO da SILVA SALES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR COMO NÃO PRESTADAS as contas de campanha de FRANCISCO EDUARDO SILVA SALES, relativamente à sua candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2022, de modo a atrair, em desfavor do candidato omissو, o impedimento previsto no art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº

**23.607/2019, sem prejuízo da obrigação de devolver ao Erário a quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600132-41.2023.6.20.0000. PROTOCOLO: 12534. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 69ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em requisitar o servidor ERANILSON DOS SANTOS MELO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, campus Natal/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 69ª Zona, com sede no município de Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação na Zona Eleitoral, e, ainda, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e oito minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretário das Sessões substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior  
**Procurador Regional Eleitoral**